



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5/2019 e emenda 9/2019

DATA: 22/01/2019

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Novo Hamburgo fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

Autora: Vereadora Patrícia Beck

RELATÓRIO:

A Vereadora Patrícia Beck apresentou à Câmara Municipal, em 22 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei nº 5/2019, que estabelece a obrigatoriedade das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Novo Hamburgo fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população. O Projeto, foi lido no expediente de 04/02/2019, conforme ata nº 1/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que: "em que pese a Constitucionalidade que paira sob o grosso da presente proposição, para que a esta preencha os requisitos de juricidade, em sentido amplo, permitindo o prosseguimento do processo legislativo, faz-se necessária sua adequação conforme os aspectos apontados, sobretudo no que tange à supressão do art. 3º e a observância da Legística Formal, à luz da Lei Complementar nº 95/1998." A Comissão abriu prazo regulamentar para apresentação de impugnação. Tempestivamente a autora apresentou a emenda de nº 9/2019. A Comissão decidiu dar vistas à Procuradoria desta Casa. No dia 22 de maio de 2019, a Procuradoria desta Casa informou mediante ofício que, a partir da apresentação da emenda referida, bem como pelas razões apostas na Impugnação apresentada, opinou pelo prosseguimento da proposição.

VOTO DO RELATOR

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas, sob os aspectos da constitucionalidade, juricidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

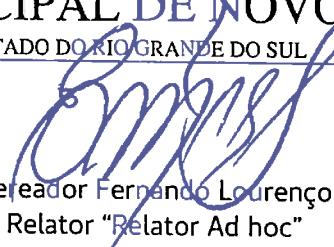
Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, em especial a emenda apresentada, temos que a mesma supriu, qual seja, levou a termo a correção sugerida anteriormente pela Procuradoria desta Casa.

Em assim sendo, não há como obstar o feito, devendo o mesmo ter seu prosseguimento, posto que as correções sugeridas anteriormente, foram atendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Vereador Fernando Lourenço
Relator "Relator Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a remessa da proposta ao Plenário desta Casa Legislativa, para que tenha seu regular prosseguimento.

Novo Hamburgo, 27 de maio de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente


Vereador Gabriel Chassot
Secretário